PLC - E 8/19.

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 202
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais (GMA) e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Complementar Municipal n.º 166, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu dispositivo:

Art. 7º. *Compete a Guarda Municipal de Andradas:*

(...)

XIV *– exercer as competências de Defesa Civil que lhes forem conferidas.*

XV *- executar atribuições afins que lhe forem determinadas*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal